



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS INTERDISCIPLINARES SOBRE A UNIVERSIDADE

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade, sediado no Instituto de Humanidades, Artes e Ciências Prof. Milton Santos, da Universidade Federal da Bahia é composto pelos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade.

Art. 2º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico têm por objetivo formar docentes para os setores público e privado, pesquisadores e outros profissionais para áreas de atuação ligadas à educação superior e básica, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à docência, pesquisa, gestão e desenvolvimento científico e tecnológico, além de contribuir para o desenvolvimento humano em ciência, tecnologia, humanidades, arte e cultura.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade é regido pelos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria, em particular o Estatuto, o Regimento Geral e outros regimentos e regulamentos emanados dos Conselhos e Órgãos da administração superior, pelo presente Regimento, pelas Resoluções do Colegiado do Programa e demais disposições aplicáveis.

DO CORPO DOCENTE (credenciamento, descredenciamento e credenciamento)

Art. 4º O corpo docente do Programa é composto por professores portadores do título de doutor, credenciados nas seguintes categorias:

I. Permanente: docente do quadro da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior, efetivo ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores

Aposentados (PROPAP) ou do Programa Especial de Participação de Professores Voluntários (PROPAV), que atue de forma continuada nos cursos, assumindo a realização de suas principais atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão;

II. Colaborador: docente do quadro da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior, efetivo ou integrante do Programa Especial de Participação de Professores Aposentados (PROPAP) ou do Programa Especial de Participação de Professores Voluntários (PROPAV), que atue de forma complementar ou eventual nos cursos, ministrando disciplina, participando de pesquisa e orientação;

III. Visitante: docente de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue nos cursos por tempo determinado.

Art. 5º Cabe ao Colegiado do Curso o credenciamento de novos membros do corpo docente, a definição da sua categoria docente, o acompanhamento das atividades e desempenho dos docentes, a apreciação de mudanças nas categorias dos docentes e o descredenciamento de docentes.

§ 1º Para a realização das atividades mencionadas no *caput* deste Artigo, o Colegiado ou a Coordenação do Programa poderá solicitar parecer a um dos seus membros docentes ou a uma comissão especialmente constituída para este fim, que deverá indicar as atividades de ensino, pesquisa, orientação e publicação do docente, bem como recomendar a categoria de seu credenciamento, mudança de categoria ou descredenciamento. O parecer será analisado e deliberado pelo Colegiado.

Art. 6º O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser proposto pelo próprio candidato interessado ou sugerido ao Colegiado por pelo menos um docente do Programa.

§ 1º O processo de credenciamento será feito a partir do currículo do candidato e de um plano de trabalho (através de formulário ou outro instrumento definido pelo Programa), no qual deverão constar, além das informações necessárias exigidas pela CAPES, os seguintes itens mínimos:

I – Nome do candidato, instituição à qual está vinculado, regime de trabalho (parcial, integral, dedicação exclusiva) e tipo de vínculo com a UFBA ou outra Instituição de Ensino Superior;

II– Produção intelectual, do ano em questão e dos 4 (quatro) anos anteriores, em periódicos nacionais e internacionais, livros e capítulos de livro publicados;

III – Planos de atividades de pesquisa e orientação no Programa;

IV – Planos de atividades de ensino no Programa.

§ 2º O credenciamento de um novo docente junto ao Programa está vinculado preferencialmente à demonstração de qualificadas interações atuais ou pregressas, nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão, do candidato com 1 (um) ou mais docente permanente do Programa.

Art. 7º De acordo com o plano de trabalho apresentado e os interesses e as necessidades do programa, o Colegiado poderá credenciar ou não o candidato.

Art. 8º A entrada de novos docentes no Programa se dará, preferencialmente, na condição de docente colaborador, desde que o percentual de docentes permanentes permaneça igual ou superior a 70% (setenta por cento) do número total de docentes composto pelos docentes colaboradores, docentes visitantes e docentes permanentes.

§ 1º Nesse caso, o docente colaborador deve apresentar interesse e experiência de desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFBA.

Art. 9 Para o credenciamento como docente permanente, o docente precisa atender a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Disponibilidade para desenvolver atividades regulares de ensino no Programa (pelo menos em uma disciplina por ano);

II – Disponibilidade para participar de projeto de pesquisa coadunado com pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa;

III – Disponibilidade para orientar alunos do Programa;

IV - Ter vínculo funcional e dedicação integral à UFBA ou se enquadrar em uma das seguintes condições:

a) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a UFBA termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) Ter sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) Ter regime de dedicação de 15 horas semanais ao Programa;

V – Disponibilidade para colaborar com o funcionamento cotidiano do Programa e suas atividades administrativas, bem como para prestar as informações solicitadas pelo Colegiado para fins de relatórios, divulgação e similares;

VI – Atender aos requisitos mínimos de produção científica estabelecidos nesta resolução do Programa, com base nos critérios da CAPES;

VII – Participar como docente permanente em no máximo mais dois programas de pós-graduação da UFBA ou de outra IES.

§ 1º O percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições previstas pela alínea c do inciso IV (quarto) do *caput* deste artigo é de 30% (trinta por cento).

§ 2º O percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter vínculo e regime de dedicação integral à UFBA é de 70% (setenta por cento).

§ 3º Para atender ao pré-requisito do inciso VI (sexto) do *caput* deste artigo, é necessário ter alcançado uma produção intelectual mínima equivalente a 1,2 (um vírgula dois) ponto por ano no quadriênio de análise, pontuação esta que será calculada de acordo com a alínea a seguir:

a) A pontuação do docente (PD) será calculada como $PD = (1 \times A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,625 \times A4 + 0,5 \times B1 + 0,375 \times B2 + 0,25 \times B3 + 0,125 \times B4 + 1 \times LI + 0,5 \times CL) / 4$, para o quadriênio de análise, onde A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 correspondem à quantidade de artigos publicados no quadriênio e classificados nos respectivos estratos

do Qualis da CAPES, e L e CL correspondem à quantidade de livros e capítulos de livros, respectivamente, com editoração, publicados no quadriênio de análise;

b) Para o cálculo pontuação do docente (PD) será usado o quadriênio formado pelo ano em curso e pelos 3 (três) anos anteriores ou o quadriênio formado pelos 4 anos anteriores ao ano em curso, aquele que for mais favorável ao candidato.

§ 4º Candidatos com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) serão credenciados na categoria de docente permanente.

Art. 10º Para o credenciamento como docente visitante, o docente precisa ter:

I - disponibilidade para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa e/ou orientação de estudante e/ou atividades de extensão;

II- produção intelectual mínima equivalente a 1,2 (um vírgula dois) ponto por ano no quadriênio de análise, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a e b do § 3º (parágrafo terceiro) do Art. 9º.

Art. 11º O credenciamento de cada docente tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 1º A renovação do credenciamento dos docentes será feita conforme o resultado do acompanhamento da atuação e produção dos docentes, considerando os critérios apresentados a seguir, no Art. 12º e no Art. 13º, em consonância com os critérios de avaliação do Programa estabelecidos pela Área Interdisciplinar da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

Art. 12º Para a manutenção do docente na categoria de docente permanente, é necessário o docente:

I – Ter sido responsável ou corresponsável por pelo menos 1 (uma) atividade de ensino por ano, na média do quadriênio. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de docente permanente;

II– Ter participado de pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa ligado às linhas de pesquisa do Programa, durante todo o quadriênio de avaliação, podendo este projeto de pesquisa se repetir a cada ano ou não, valendo apenas aqueles que o docente determine como possíveis de serem utilizados pelo Programa no COLETA da CAPES. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de docente permanente;

III – Ter orientado, durante todo o quadriênio de avaliação, pelo menos 3 (três) estudantes. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de docente permanente em todo o quadriênio;

IV – Ter alcançado uma produção intelectual mínima equivalente a 1,2 (um vírgula dois) ponto por ano no quadriênio, pontuação esta que será calculada de acordo com as alíneas a seguir:

a) A pontuação do docente (PD) será calculada como $PD = (1 \times A1 + 0,875 \times A2 + 0,75 \times A3 + 0,625 \times A4 + 0,5 \times B1 + 0,375 \times B2 + 0,25 \times B3 + 0,125 \times B4 + 1 \times LI + 0,5 \times CL) / 4$, para o

quadriênio de avaliação, onde A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 correspondem à quantidade de artigos publicados no quadriênio e classificados nos respectivos estratos do Qualis da CAPES, e L e CL correspondem à quantidade de livros e capítulos de livros, respectivamente, com editoração, publicados no quadriênio de avaliação;

b) As pontuações a que se refere a alínea a deste inciso são aquelas relativas ao quadriênio em questão, valendo apenas aquelas que sejam aderentes às linhas de pesquisa do Programa e que possam ser utilizadas pelo Programa no COLETA da CAPES. O disposto nesta alínea não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de docente permanente (neste caso, o denominador da fórmula da alínea a é o número correspondente à quantidade de anos no Programa);

c) As pontuações a que se refere a alínea a deste inciso serão divididas pelos docentes coautores do trabalho, que pertençam ao Programa na categoria permanente. Produções com coautoria de docentes terão uma bonificação extra de 20% (vinte por cento), ou seja, serão multiplicadas por 1,2 (um vírgula dois décimos), independentemente do número de coautores docentes. A mesma bonificação será aplicada a produções que tenham coautoria de discentes, do Programa ou da graduação da UFBA, com docentes do Programa, não sendo acumulativas uma com a outra;

d) Ao final do cálculo da pontuação de cada docente, o Colegiado transferirá, dos docentes que tenham ultrapassado o mínimo exigido, para docentes coautores dos primeiros que não o tenham alcançado, pontos de produções de coautoria, até o limite de se alcançar, para os segundos, a pontuação mínima, sem que os primeiros caiam abaixo da pontuação mínima. Essa transferência será feita de forma a maximizar o número de docentes que possa alcançar a pontuação mínima;

e) Ao final de cada quadriênio, todos os docentes permanentes devem ter 5 (cinco) produções intelectuais distintas das 5 (cinco) produções dos demais docentes, preferencialmente em coautoria com discentes e docentes, das quais ao menos 3 sejam preferencialmente constituídas por artigos publicados em revistas de Qualis A;

V – Concretizar, pelo menos, 2 (duas) defesas por quadriênio de avaliação, de orientandos sob sua responsabilidade como orientador principal. Este inciso será observado apenas para os docentes que estavam na condição de docente permanente do Programa durante todo o quadriênio em questão, no caso de orientações de Mestrado, e, adicionalmente, também durante todo o quadriênio anterior, no caso de orientações de Doutorado.

Art. 13º Para a manutenção do docente na categoria de docente colaborador, é necessário o docente ter atendido a uma das condições especificadas abaixo:

I – Ter sido responsável ou corresponsável por pelo menos 1 (uma) atividade de ensino por ano, na média do quadriênio. O disposto neste inciso não precisa ser observado nos anos, ou frações de ano, em que o docente não pertencia ao Programa na categoria de docente colaborador;

II - Ter orientado estudantes no quadriênio;

III - Ter uma produção intelectual compartilhada com estudantes ou egressos dos últimos 5 anos, do Programa.

Art. 14º O descredenciamento de docentes do Programa será feito quando os mesmos não atenderem aos pré-requisitos mencionados no Art. 12º e Art. 13º.

Art. 15º Docentes permanentes que não atendam às exigências especificadas no Art. 12º poderão passar à categoria de docente colaborador no Programa, desde que isto seja de interesse do docente e do Programa, e atenda aos critérios do Art. 8º e do Art. 13º.

Art. 16º Ter atendido ao inciso IV (quarto) do artigo 12º é o requisito mínimo para que docentes colaboradores possam solicitar ao Colegiado a apreciação da mudança para a categoria de docente permanente.

Art. 17º Por outras questões de interesse do Programa, docentes poderão ter seu credenciamento mantido ou alterado pelo Colegiado.

Art. 18º O credenciamento de docentes no Programa poderá ser realizado mediante os critérios já apresentados neste capítulo do Regimento.

DO CORPO DISCENTE

Art. 19º Constitui o corpo discente os estudantes regulares matriculados nos cursos de mestrado ou doutorado do Programa.

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 20º O corpo técnico-administrativo do Programa compreende os servidores que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais vinculadas aos cursos de mestrado e doutorado.

DO COLEGIADO

Art. 21º A gestão dos cursos de mestrado ou doutorado será exercida pelo Colegiado do Programa, nos termos dos Documentos Legais do MEC e da UFBA que regulam esta matéria.

Art. 22º O Colegiado do Programa será constituído preferencialmente por sete membros titulares, dentre os quais cinco professores do quadro permanente (dentre os quais um Coordenador e um Vice Coordenador eleito pelo Colegiado), um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo do Programa.

No caso de composição do Colegiado por número par, o voto de desempate será sempre do coordenador do curso ou do vice-coordenador em exercício.

Art. 23º O mandato dos membros do Colegiado é de dois anos, com exceção da representação discente cujo mandato é de um ano, podendo o mandato do coordenador ser renovado de forma consecutiva apenas uma vez, em consonância com as normas vigentes na UFBA.

§ 1º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou da maioria simples de seus membros.

§ 2º A renovação do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo Coordenador, através dos votos dos seus membros.

§ 3º Os docentes permanentes lotados na UFBA são elegíveis para as funções de Coordenação e Vice Coordenação do Programa.

Art. 24º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. proceder eleições subsequentes de Coordenador, Vice Coordenador e demais membros do Colegiado (exceto a representação estudantil);
- II. analisar e deliberar sobre área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- III. deliberar sobre os critérios e o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes;
- IV. propor ao Conselho Acadêmico de Ensino a reformulação do currículo dos cursos;
- V. deliberar sobre a distribuição das orientações entre os docentes do Programa;
- VI. elaborar alterações no Regimento Interno do Programa;
- VII. criar e alterar resoluções e demais instruções normativas;
- VIII. propor a criação e implantação de novos cursos;
- IX. indicar e aprovar comissões de trabalho que atuem no âmbito do Programa;
- X. elaborar, aprovar e alterar o planejamento acadêmico semestral e anual do Programa;
- XI. estabelecer critérios e aprovar a seleção de alunos regulares e especiais do Programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos e processos referentes à vida acadêmica dos estudantes;
- XIII. estabelecer critérios e aprovar a distribuição de bolsas de estudos;
- XIV. analisar e aprovar as solicitações de uso da verba do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP);
- XV. organizar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão do Programa;
- XVI. promover processualmente a autoavaliação do Programa.

Art. 25º Compete ao Coordenador do Programa:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. executar as deliberações do Colegiado;
- III. convocar eleições para a renovação do Colegiado;
- IV. gerir os processos administrativos e acadêmicos do Programa com o apoio de uma secretaria;
- V. decidir *ad referendum* sobre matéria urgente de competência do Colegiado;
- VI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições.

Art. 26º Compete ao Vice Coordenador do Programa: substituir o Coordenador nos seus impedimentos ou afastamentos, bem como auxiliá-lo quando solicitado.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E READMISSÃO DOS ESTUDANTES (vagas,
periodicidade e critérios de seleção)

Art. 27º Existem duas categorias de alunos de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais. Um dos requisitos para que um candidato seja admitido como aluno do Mestrado ou Doutorado é o atestado de conclusão ou diploma de curso superior de duração plena.

Art. 28º A admissão de estudantes regulares nos cursos de mestrado ou doutorado se fará mediante processo seletivo, através de edital e Comissão de Seleção, aprovados pelo Colegiado.

§ 1º A periodicidade do processo seletivo para os cursos será anual, podendo ocorrer, em circunstâncias especiais, mais de um processo ao ano, nos casos de sobra de vagas, sobra de bolsas e disponibilidade de orientação.

§ 2º O número de vagas de cada curso será definido pelo Colegiado, obedecendo aos seguintes critérios: disponibilidade de orientação de docentes, considerando o limite de 10 orientandos em todos os programas em que atua; proporcionalidade em relação ao número de docentes exclusivos do Programa; capacidade de orientação nos níveis de mestrado e doutorado, conforme a experiência e os critérios definidos pela Área Interdisciplinar da Capes.

§ 3º Além das vagas de ampla concorrência, os cursos de mestrado e doutorado disponibilizarão reserva de vagas para candidatos estrangeiros e para candidatos autodeclarados negros, indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e pessoas ciganas.

§ 4º A comissão de seleção examinará os candidatos baseando-se nos seguintes critérios:

- I – Análise do Anteprojeto de Pesquisa (obrigatória para o mestrado e doutorado, eliminatória);
- II - Análise da entrevista de defesa do Anteprojeto de Pesquisa (obrigatória para o mestrado e doutorado, eliminatória);
- III - Prova de proficiência ou de conhecimento em inglês (obrigatória para o doutorado, classificatória).

§ 5º A critério da comissão e do Colegiado, instrumentos adicionais de seleção podem ser utilizados, tais como:

- I – Prova de conhecimento científico ligado à educação superior;
- II– Prova de proficiência em uma segunda língua estrangeira;
- III – Análise do Histórico Escolar e/ou do *Curriculum Vitae* do candidato;

IV – Análise de experiências anteriores em pesquisa, tais como iniciações científicas e/ou participação em projetos coletivos de pesquisa.

Art. 29º A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos alunos especiais em disciplinas dos cursos, através de chamada pública (ou edital) e Comissão de Seleção aprovadas pelo Colegiado para este fim.

§ 1º Cada estudante poderá matricular-se em no máximo 04 (quatro) disciplinas como aluno especial na UFBA, considerando todos os programas de pós-graduação, respeitando o limite máximo de duas disciplinas por semestre.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula ao aluno especial.

Art. 30º A critério do Colegiado, estudantes de graduação poderão se matricular em disciplinas optativas ofertadas pelo Programa.

Art. 31º A matrícula dos estudantes no Curso de Pós-Graduação será efetuada conforme calendário e as instruções determinadas pelos Documentos Legais da UFBA.

§ 1º O aluno deverá renovar a matrícula em cada semestre letivo, sob a pena de seu desligamento do Curso.

§ 2º O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação pelo Colegiado, com anuência do Orientador de Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, obedecendo às normas vigentes na UFBA.

§ 3º O cancelamento da matrícula e o desligamento dos cursos serão realizados nos casos previstos no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-graduação *stricto sensu* (REGPG) da UFBA.

Art. 32º A readmissão de estudante que abandonou ou foi desligado dos cursos dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

SECÇÃO I DO CURRÍCULO, DURAÇÃO, CREDITAÇÃO E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DOS CURSOS

Art. 33º Os currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade compreendem:

- I – disciplinas obrigatórias e optativas em nível de Pós-Graduação;
- II – atividades obrigatórias.

Art. 34º O elenco de disciplinas obrigatórias e optativas (com suas ementas, naturezas e cargas horárias), bem como o elenco de atividades obrigatórias dos cursos de mestrado e doutorado deverão estar disponíveis e acessíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) da UFBA, assim como a oferta de disciplinas e atividades de cada semestre. A estrutura curricular geral dos cursos, com as disciplinas e atividades distribuídas por semestre, deverá estar disponível no site do Programa.

§ 1º As atividades obrigatórias compreendem: Exame de Qualificação (para o mestrado e doutorado), Pesquisa Orientada (para o mestrado), Metodologia e Produção da Pesquisa Científica e Tecnológica (para o mestrado), Produção Científica e Tecnológica (para o doutorado), Publicação Científica e Tecnológica (para o doutorado), Prática Docente Orientada (para o mestrado e doutorado), Defesa de Dissertação (para o mestrado) e Defesa de Tese (para o doutorado).

§ 2º No mestrado e no doutorado, o Exame de Qualificação será feito mediante a entrega do Projeto de Pesquisa, acrescido de um ou mais artigos ou capítulos de livro relacionados à pesquisa no mestrado e de dois ou mais artigos ou capítulos de livro relacionados à pesquisa no doutorado, publicados, aceitos, submetidos ou a ser submetidos para publicação.

§ 3º No Exame de Qualificação do mestrado, compõem a banca 3 (três) docentes, sendo 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 01 (um) professor doutor não pertencente ao corpo docente do Programa, de outra instituição.

§ 4º No Exame de Qualificação do doutorado, compõem a banca de 3(três) a 5(cinco) docentes doutores, sendo ao menos 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 02 (dois) professores doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, de outra instituição.

§ 5º Em ambos os casos, os orientadores são os responsáveis pela entrega das avaliações das bancas ao Programa.

§ 6º A Prática Docente Orientada (Estágio de Docência) é obrigatória e deverá ser desenvolvida em componentes curriculares de graduação ou mestrado, preferencialmente ministrados por um dos orientadores. Ela tem por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente. Em caráter complementar, no doutorado, o estudante poderá propor uma disciplina no formato de Tópicos Interdisciplinares sobre a Universidade, articulada com a temática de sua pesquisa. Cada estudante terá o acompanhamento de um professor supervisor, que é o docente responsável pelo componente em que o estudante irá desenvolver as atividades de regência de aulas. O professor supervisor acompanhará o planejamento e as atividades de regência, avaliará o estudante no desenvolvimento da prática docente e emitirá parecer indicando aprovação ou reprovação na Atividade.

§ 7º No mestrado, a dissertação ou trabalho de conclusão final de curso pode ser entregue no formato de livro ou coletânea de dois artigos, precedida de introdução e sucedida por conclusão geral. No doutorado, a tese ou trabalho de conclusão final de curso pode ser entregue no formato de livro ou coletânea de três artigos, precedida de introdução geral e sucedida por conclusão geral.

§ 8º A defesa da dissertação no mestrado e a defesa da tese no doutorado só poderão ocorrer após a aprovação em todas as demais atividades e disciplinas do respectivo currículo.

§ 9º Na Defesa de Dissertação do mestrado, compõem a Comissão Julgadora (banca) 3 professores doutores, sendo ao menos 01 (um) deles pertencente ao corpo docente do Programa e ao menos 01 (um) deles não pertencente ao corpo docente do Programa, de outra instituição.

§ 10º Na Defesa de Tese do doutorado, compõem a Comissão Julgadora (banca) 5 professores doutores, sendo ao menos 01 (um) professor doutor pertencente ao corpo docente do Programa e 02 (dois) professores doutores não pertencentes ao corpo docente do Programa, de outra instituição. Os professores orientadores não participarão da Comissão Julgadora do Trabalho de Conclusão.

§ 11º Em ambos os casos dos dois parágrafos anteriores, os orientadores são os responsáveis pela entrega das avaliações das bancas ao Programa.

§ 12º Alterações curriculares podem ser realizadas mediante aprovação pelo Colegiado do Programa e demais instâncias da UFBA, conforme os Documentos Legais da universidade.

Art. 35º Em caso de excepcional qualidade ou grande originalidade e quando houver unanimidade entre os membros da Banca de Defesa de Mestrado, o mestrando poderá ser indicado para prosseguir seus estudos no Doutorado, no mesmo tema.

§ 1º Cabe ao orientador encaminhar solicitação de matrícula em caráter especial ao Colegiado.

§ 2º Cabe ao Colegiado a decisão final sobre a solicitação referida no parágrafo anterior.

§ 3º O mestrando que defender a dissertação após o tempo regular de 24 meses do mestrado ficará excluído do exposto no caput desse Artigo.

Art. 36º O curso de Mestrado tem um tempo mínimo de dois semestres e um tempo regular de quatro semestres. Para o curso de Doutorado, a duração mínima é de quatro semestres e o tempo regular é de oito semestres.

Art. 37º O curso de Mestrado compreende um total de 32 (trinta e dois) créditos e o curso de Doutorado, um total de 44 (quarenta e quatro) créditos.

Art. 38º Para a conclusão dos cursos de Mestrado ou Doutorado, o estudante deverá obter aprovação no conjunto de disciplinas e atividades previstas na matriz curricular do seu curso, bem como aprovação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º É obrigatória a frequência mínima de 75% do total de horas programadas em cada disciplina ou atividade, conforme determinada nos Documentos Legais da UFBA.

§ 2º O Colegiado detalhará, através de resolução específica, as atividades curriculares e respectivos créditos necessárias para a conclusão dos cursos de Pós-Graduação em nível de Doutorado e Mestrado.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado, da UFBA ou de outra instituição de ensino superior de reconhecida competência.

SECÇÃO II DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 39º Cada aluno regular de mestrado ou doutorado será orientado em suas atividades por pelo menos **2** (dois) professores, que tenham experiências acadêmicas e profissionais distintas e complementares.

§ 1º O estudante poderá indicar o(s) orientador(es) de sua Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, preferencialmente no ato da inscrição no processo de seleção. A decisão compete ao Colegiado.

§ 2º Orientadores adicionais a **1** (um) poderão ser docentes permanentes ou colaboradores do Programa, bem como docentes externos ao Programa, aprovados pelo Colegiado.

§ 3º Para a orientação de mestrado, ao menos **1** (um) dos orientadores deve ter já concluído orientações de Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso de graduação e coorientação de mestrado. Para a orientação de doutorado, ao menos **1** (um) dos orientadores deve ter já concluído orientações de mestrado e/ou doutorado.

Art. 40º Cabe aos Orientadores, em comum acordo com o aluno, definir o tema de trabalho e orientar a Tese, Dissertação ou trabalho de conclusão final de curso, além de manter o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades do aluno.

Art. 41º Compete aos Orientadores:

- I. acompanhar o estudante ao longo da vida acadêmica, orientando seus estudos, desenvolvimento e finalização da pesquisa, bem como a escrita de artigos;
- II. autorizar, semestralmente, a matrícula do estudante no SIGAA da UFBA;
- III. orientar e/ou acompanhar a prática docente orientada do aluno;
- IV. avaliar o desempenho do aluno e inserir as aprovações das atividades realizadas pelos mesmos, no SIGAA da UFBA;
- V. emitir parecer ou anuência em requerimentos e processos iniciados pelo estudante, para apreciação do Colegiado.

Art. 42º Compete aos Orientandos:

- I. conhecer o Regulamento do Ensino de Graduação e Pós-Graduação (REGPG), o Estatuto e o Regimento Geral da UFBA;
- II. conhecer o Projeto do seu curso, bem como o Regimento Interno e as Resoluções do Programa;

III. elaborar, em conjunto com o orientador, um plano adequado de estudos e desenvolvimento da pesquisa, bem como cumprir o cronograma no tempo regular do curso;

IV. buscar, com a devida antecedência, orientações relativas à matrícula, intercâmbio em outras instituições brasileiras ou estrangeiras, e outros atos de interesse acadêmico;

V. inteirar os orientadores sobre possíveis dificuldades que esteja enfrentando ou qualquer.

Art. 43º A pedido do(s) orientador(es) ou do orientando, devidamente justificado, o Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do(s) orientador(es).

SECÇÃO III DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 44º A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por: I - apuração da frequência às aulas e realização das atividades previstas; II - atribuição de notas ou aprovação/reprovação a atividades, trabalhos e/ou exames.

Art. 45º Será aprovado por nota ou conceito o estudante que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco) ou o conceito de Aprovado, em cada disciplina ou atividade.

Art. 46º Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 47º A avaliação em cada disciplina ou atividade de Pós-Graduação, bem como o desligamento de alunos, serão feitos nos termos dos Documentos Legais da UFBA que regulam esta matéria.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 48º O Colegiado do Programa promoverá, ao longo de cada quadriênio, uma autoavaliação envolvendo docentes, estudantes, técnicos e egressos, com periodicidade anual.

Art. 49º A autoavaliação do Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade (PPGEISU) tem como objetivo assegurar a qualidade da formação na pós-graduação em três dimensões: 1 - formação acadêmico-científica; 2 - produção bibliográfica e técnica; e 3 - impacto social.

§ 1º Essa autoavaliação será realizada através de questionários e/ou grupos focais, com alunos e docentes do Programa.

Art. 50º A autoavaliação da formação acadêmico-científica contemplará quatro aspectos: estrutura curricular e metodologia de ensino, sistema de avaliação processual, formação docente e formação em pesquisa.

§ 1º Essa autoavaliação permitirá aprimorar e qualificar os processos de formação.

Art. 51º A autoavaliação da produção bibliográfica e técnica contemplará a produção docente, a produção discente, a produção de egressos e produtos técnicos.

§ 1º Essa autoavaliação possibilitará acompanhar a produção intelectual do Programa, através dos indicadores previstos na Ficha de Avaliação do Programa pela Capes.

Art. 52º A autoavaliação do impacto social levará em consideração a transferência de conhecimento, a formação de redes sociais e interorganizacionais, a visibilidade do programa, a inserção e atuação do egresso.

§ 1º Essa autoavaliação permitirá acompanhar as ações sociais e a inserção local, regional, nacional e internacional do Programa.

Art. 53º Os resultados da autoavaliação do Programa fornecerão subsídios para o estabelecimento das metas do planejamento estratégico e para as ações a serem desenvolvidas pelo corpo docente, discente e técnico.

Art. 54º A Política e os resultados da autoavaliação do Programa comporão os relatórios de cada avaliação quadrienal.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 55º A concessão, suspensão e cancelamento de bolsas de estudo no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade será realizada em obediência às normas das agências de fomento, legislação da UFBA e resolução interna do Programa.

Art. 56º No caso das bolsas concedidas pela Capes, é permitido o acúmulo de bolsas com atividades laborais ou com outras bolsas apenas no caso de sobra de bolsas. Nesse caso, a concessão da bolsa deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade apresentados pela Portaria 412/2023 da UFBA:

- a) Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFBA;
- b) Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- c) Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- e) Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

- f) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- g) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57º Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado do Programa.

Art. 58º Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, revogando todas as disposições em contrário.

Atualização aprovada em reunião ordinária do Colegiado em 20 de maio de 2025.

Maria Beatriz Barreto do Carmo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade (PPGEISU-UFBA)